



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO Nº 153/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2021

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram:

**O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

**E O CONTRATADO: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 01.733.345/0001-17, com sede na Rua Alvares Cabral, nº 1000, Distrito Industrial, Bairro Petrópolis, na cidade de Passo Fundo/RS, tendo como representante legal, NOELI VIEIRA, inscrita no CPF sob nº 347.180.280-00, residente e domiciliada na Rua Fagundes dos Reis, nº 920, Centro, na cidade de Passo Fundo/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 060/2021, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** A presente contratação visa à aquisição de materiais ambulatoriais para uso nas Unidades Básicas de Saúde de Presidente Lucena/RS. Especificações e quantidades a serem adquiridas constam no **ANEXO I** do edital.

**1.2** O local de entrega dos materiais ambulatoriais é a Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, no seguinte endereço: *Rua Ipiranga, nº 211, Centro, neste município.*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos itens **44, 66, 67, 68, 81, 82 e 85** totalizando **R\$1.088,63** (um mil e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos);

**2.2** - O pagamento poderá ser efetuado no prazo de **10 (dez) dias** após a entrega de todos os itens adjudicados e sua consequente aceitação. *Não serão pagos valores fracionados, mesmo que assim sejam feitas as entregas.*

**2.3** - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

de cada Secretaria Municipal que declarará o recebimento definitivo do objeto, e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**2.4** - O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou depósito em conta, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

**2.5** - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.**

**2.6** - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:  
**6 SECRET. SAUDE AÇÃO SOCIAL**

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10.301.0067.2010.000 Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral

3.3.3.90.30 Material de consumo - Conta nº 61300

10.303.0069.2011 Assistência Farmacêutica

3.3.3.90.32 Material, bem ou serv. distr. gratuita - Contas nº 62300, 62500 e 612400

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

**3.1** - Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até **31/12/2021**.

**3.2** – O contrato pode ser encerrado a critério da administração após a entrega total dos itens, caso, não haja intenção de acréscimos.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA, DA ENTREGA E DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA.**

**4.1** – A entrega de **TODOS** os produtos ganhos deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após a homologação do presente certame e recebimento das Notas de Empenho, devendo ocorrer diretamente na Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, localizada na Rua Ipiranga, nº 211, Centro, neste município **no horário das 13 horas às 18 horas de segunda a sexta-feira** ou agendando por telefone no contato: **51 3445-3175**. O envio das Notas de Empenho se dará via e-mail.

**4.2** - O prazo de que se trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, desde que seja feito de forma motivada, o número de dias será definido acima da motivação apresentada.

**4.3** - Deverão ser apresentados, por ocasião da entrega dos equipamentos de saúde, os seus registros no Ministério da Saúde/ANVISA. Caso haja isenção de registro, a CONTRATADA deverá promover a comprovação da isenção.

**4.4** – Além da entrega no local indicado, deverá a CONTRATADA também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**4.5** – Os itens deverão estar separados conforme cada Nota de Empenho emitida, facilitando assim a conferência.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**4.6** – A CONTRATADA se compromete a emitir Nota Fiscal Eletrônica que deverá ser entregue junto com o seu objeto. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar o número do contrato e da Nota de Empenho.

**4.7** – O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

**4.8** - *No momento da entrega também irá se verificar quanto à validade dos produtos que deve ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar do dia da entrega.*

**4.9** – Se, dentro do prazo, o contratado não entregar o objeto, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo.

**4.10** – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.11** – Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionado, no prazo estabelecido neste instrumento.

**4.12** – *Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.*

### **CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.2** - Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**7.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**II) MULTA:**

**a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

**b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;

**c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**7.2** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

**V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**7.3** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**7.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**7.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

**7.7** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

**7.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.10** As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

**7.11.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e ou por outro servidor especialmente designado.

### **CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** - O objeto da presente licitação será recebido:

**I** - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**II** - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

**9.2** - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

**9.3** - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.

**9.3.1** - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**9.3.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

execução.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 08 de outubro de 2021.

**GILMAR FÜHR**  
P/Contratante

**NOELI VIEIRA DIST. DE SOROS E EQUIP. MÉD. EIRELI**  
P/Contratada

### **FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**JOICE SILVINHA FROELICH**  
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Marli Elaine Schmitt

\_\_\_\_\_  
Luiz José Spaniol